



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



Processo licitatório 156/2017

Tomada de Preço 002/2017

Primeira Publicação em 01 de junho 2017

Republicação em 17 de julho de 2017.

O MUNICÍPIO DE CURAÇÁ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Bom Jesus da Boa Morte, 213, Centro, CEP 48930-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.640/0001-73, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor Pedro Alves e Oliveira que designa como Presidente da Comissão de Licitação para este ato o Contador Especialista Raimundo Alves de Lira Silva e demais membro, designada pelo Decreto nº 003/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, torna público aos interessados que às **08h00min do dia 03.08.2017** na Superintendência Geral de Licitações no endereço em tela, local para quaisquer esclarecimentos, estará promovendo licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO**, julgamento por **ITEM**, através de execução indireta, no regime de **empreitada por PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação especificada no subitem 1.1 deste Edital, regida pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores, Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei 147/2014 e demais normas complementares pertinentes e pelas condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa de engenharia civil para conclusão dos serviços de pavimentação em paralelepípedos no distrito de Patamuté, do município de Curaçá, conforme Contrato de Repasse nº 0334622-71/2010/M CIDADES/CAIXA/PMC.

1.2. Especificação dos Serviço

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Contratação de empresa de engenharia civil para conclusão dos serviços de pavimentação em paralelepípedos no distrito de Patamuté, do município de Curaçá, conforme Contrato de Repasse nº 0334622-71/2010/M CIDADES/CAIXA/PMC.

1.3. Os serviços objeto deste certame deverão ser executados pela licitante vencedora, em total obediência aos Anexos deste Edital que ficam fazendo parte integrante do presente Edital, independentemente de transcrição

2. DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo para a prestação dos serviços objeto deste certame será de **04 (quatro) meses**, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço emitido pela **Secretaria de Urbanismo e Serviços públicos**.

2.2. O contrato terá a vigência de **06 (seis) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente Certame serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 4.01

Projeto/Atividade: 1139 – Pavimentação e abertura de Vias Urbanas e Jardins.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



Elemento de Despesa: 4.4.90.51.

Fonte: 24, 00.

4. DOS COMPONENTES DESTA EDITAL

4.1. Constituírem anexos deste edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrições:

- I. Modelo de Procuração;**
- II. Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.**
- III. Modelo de Atestado de Visita;**
- IV. Minuta do Contrato;**
- V. Planilha Orçamentária/**
- VI. Cronograma Físico Financeiro/Memória de Cálculo/Composições de BDI;**
- VII. Plantas;**

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.2. Somente poderão participar da presente licitação as empresas regularmente estabelecidas no país, que satisfaçam, integralmente, as condições previstas neste Edital, sendo **vedada** a participação de:

- 4.2.1.1. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, estadual ou Municipal;
- 4.2.1.2. Empresas temporariamente suspensa de licitar e impedidas de contratar com o município;
- 4.2.1.3. Estiverem sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial;
- 4.2.1.4. Empresas das quais participe servidor ou dirigente de qualquer órgão, ou entidade vinculada ao Município de CURAÇÁ, bem assim a empresa da qual tal servidor/dirigente seja sócio, diretor, gerente ou responsável técnico;
- 4.2.1.5. Enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal n.º 8666/93;
- 4.2.1.6. Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.3. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, não podendo evocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas alegações posteriores.

4.4. Somente poderão participar da licitação empresas que atenderem às exigências deste Edital.

4.5. Cada empresa apresentará uma só proposta, não sendo admitidas alternativas.

4.6. Antes de ser processada a licitação, a Comissão Permanente de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, modificar este Edital e seus Anexos, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, devendo publicar, nos mesmos veículos nos quais foi publicado o AVISO do presente certame, as alterações feitas que, se interferirem na formulação das propostas, provocarão a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

4.7. A participação no presente Certame implica a aceitação plena e irrevogável das condições constantes neste Edital e seus Anexos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 4.8. As licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados em todas as etapas desta Tomada de Preços.
- 4.9. Cada licitante deverá apresentar-se com apenas um representante legal que, devidamente munido de instrumento hábil de mandato, será o único admitido a intervir nas fases do processo licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Cédula de Identidade.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O credenciamento é condição obrigatória para que o representante possa atuar em todas as fases do presente Certame;
- 5.2. Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada.
- 5.3. **Para fins de credenciamento junto a Comissão**, a Licitante deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo este pela representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a **Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com Dados e fotografia que o identifique**, nos termos do Art. 2º, Art. 3º, II, III, VI da Lei 12.037/09 e Lei 7.116/83, bem como de documento que o indica a participar deste procedimento licitatório e que contenha autorização para responder por sua representada (Licitante);
- 5.4. Como documento válido de indicação para credenciamento **somente será aceito Instrumento Público de Procuração** ou Instrumento Particular com firma reconhecida por semelhança ou autenticidade em Cartório de registro notariais em conformidade com a Lei Federal 8.935 de 18 de novembro de 1994, outorgando, ao representante, poderes gerais para a prática de todos os atos inerentes ao Processo licitatório, especialmente para formular ofertas e lances de preços, em nome da empresa representada. No **Anexo I** encontra-se um modelo de Instrumento Particular de Procuração para atender essa exigência;
- 5.5. No caso de Instrumento particular de procuração, deverá ficar comprovado que o subscritor da procuração tem poderes para tal delegação, mediante a apresentação de cópia do contrato social e/ou outro documento constitutivo, devidamente autenticado em cartório ou procuração pública com possibilidade sub prorrogação, sendo esta outorgada pelo Administrador da Pessoa Jurídica.
- 5.6. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da Licitante, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, conjuntamente com cópia do documento de identidade.
- 5.7. Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia legível e autenticada por cartório competente nos termos do art. 7º, inc. V da Lei Federal nº 8.935/94 ou por servidor da Administração nos termos do caput do Art. 32 da Lei 8.666/93 ou por ou por publicações em órgão da imprensa oficial no caso das S/A.
- 5.8. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pelo Presidente ou membros ou demais profissionais designados para isso, a partir do original, **até às 12 horas** do último dia útil anterior à data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes documentação. **(O Presidente e/ou membros não autenticará os documentos no dia da sessão).**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



5.9. A Procuração e documentos enumerados no item 5.1 e 5.5, e subitens, deverão ser entregues separadamente dos envelopes **01 (proposta de preços)** e **02 (habilitação)**.

5.10. Os documentos relacionados para o credenciamento não precisarão constar no envelope de "Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Certame.

5.11. A licitante vencedora, por ocasião da assinatura do contrato, se desejar ser representada por procurador, deverá apresentar no ato de subscrição instrumento procuratório público ou particular, com firma reconhecida, observando o modelo constituído no Anexo I.

5.12. **Não será admitida procuração com poderes gerais que não guardem especificidade com o Certame em referência** salvo procuração pública. Se apresentar procuração pública, lavrado por tabelionato de notas, em conformidade com o Art. 7º, I e caput do Art. 52 da lei 8.935, de 18 de 1994 e suas alterações posteriores, a mesma deverá fazer referências a licitações públicas, ofertar lances ou ofertas em pregões, interpor recursos etc.

5.13. A condição de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na lei Complementar 123/2007 e alterado pela lei 147/2014, deverá ser comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

5.13.1. Apresentação de original ou cópia autenticada **da comunicação registrada na Juntas Comerciais ou pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, à vista de comunicação, em instrumento específico para essa finalidade, **procedida pela firma mercantil individual ou pessoa jurídica interessada**, inclusive daquelas que preenchem os requisitos da Lei nº 9.841, de 1999, mesmo antes de sua promulgação, **para enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte** nos termos do Decreto Federal 3.474 de 19 de maio de 2000 e Instrução Normativa DREI Nº 10, de 05 de dezembro de 2013 – Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI ou certidão Simplificada e/ou de Inteiro Teor em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pelo órgão de registro competente.

5.13.2. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa ou seu bastante procurador, de que a presente Pessoa Jurídica ou equivalente está enquadrada como Microempresa **ou** Empresa de Pequeno Porte e não existe nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

5.14. A falta da apresentação de qualquer dos documentos anteriormente citados no item 5.13, no ato do credenciamento, fora dos envelopes, não obrigará ao tratamento privilegiado determinado na Lei Complementar 123/06, Lei 147/14 e Decreto Federal 8.538 de 06 de outubro de 2015.

5.15. Os documentos para o Credenciamento limitar-se-á:

5.15.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda (CNPJ) emitido através de consulta no site oficial da Receita Federal do Brasil - RFB, com inscrição ativa e contendo Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE, compatível com o objeto deste certame;

5.15.2. **Cópia** nos termos do item 5.7 ou original **do último ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores nos termos do Art. 28, III da Lei 8.666/93 e Art. 45, 966, 985, 1.150 do Código Civil Brasileiro;

- 5.15.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 5.15.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir nos termos dos arts. 1.134 a 1.141 do Código Civil Brasileiro.
- 5.15.5. As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão, nas licitações internacionais, às exigências dos parágrafos anteriores mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente nos termos do art. 32, § 4º e 6º da Lei 8.666/93.
 - 5.15.5.1. Se o último ato não for consolidado, deverá ser apresentado todos os atos registrados no órgão competente, todos autenticados nos termos do item 5.7 deste instrumento.
- 5.15.6. Em se tratando de representante não autorizado no ato constitutivo como administrador, deverá este, apresenta procuração específica ou pública nos termos do item 5.3 a 5.5 deste instrumento.
- 5.15.7. Apresentar Carteira de identidade com foto nos termos do item 5.3.
- 5.15.8. Se, após o credenciamento, o representante da Licitante se ausentar da sala em que se realiza a sessão, o **processo não será suspenso e caso se faça necessária à participação do mesmo e este estiver ausente, será reputada sua desistência.** O retorno posterior do representante ausente não implicará no refazimento dos atos praticados em sua ausência, sendo considerados convalidados.
- 5.15.9. É faculdade do Presidente e membros da comissão consultar no sítio da internet: <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>, a disponibilidade da licitante em participar de licitações públicas.

6. DO CADASTRO

- 6.1. Os licitantes não cadastrados junto a Prefeitura Municipal de Curaçá, deverão efetuar **até o (3º) terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, o seu cadastramento, na sala de licitações na Prefeitura municipal localizada na Praça Bom Jesus da Boa Morte, 311, Centro, Curaçá, das 08 às 14 horas, devendo para tanto, apresentar os seguintes documentos:
 - 6.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 6.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 6.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - 6.1.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- Ministério da Fazenda – CNPJ/MF; com situação ativa;
- 6.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - 6.1.1.6. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 6.1.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da Lei;
 - 6.1.1.8. Prova de inexistência de débito, relativo às Contribuições Sociais, CND - Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS com prazo de validade em vigor, nos termos da alínea "a", inciso I, do artigo 147 da Lei nº 8.212 c/c artigo 29, inciso IV da Lei nº 7.866, de 21 de junho de 1993;
 - 6.1.1.9. Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor, conforme dispositivo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 29, inciso IV;
 - 6.1.1.10. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT C/C o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**
 - 6.1.1.11. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 6.1.1.12. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
 - 6.1.1.13. Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, da região onde está situada a sede da licitante – Pessoa Jurídica.
- 6.2. **Os licitantes deverão apresentar a documentação supra, em cópia autenticada por cartório competente, em pasta classificadora, e dar entrada no Setor de Protocolo da Prefeitura, localizado no Hall da Prefeitura Municipal constante no preâmbulo deste edital, no horário das 08h às 13h. Responsável pelo Protocolo: Sra. Edneide Conceição Santos Ferreira.**
- 6.3. **Após o deferimento pela Comissão Permanente de Licitações, que ocorrerá em até 74h após o protocolo, será publicado o Certificado de Registro Cadastral - CRC no Diário Oficial do Município - DOM, no site www.curaca.ba.gov.br. Documento que deverá ser impresso e adicionado no envelope de habilitação.**

7. DA REPRESENTAÇÃO

- 7.1. As empresas concorrentes poderão ser representadas, em todas as fases do processo licitatório, por seus titulares, diretores com poderes previstos em seus estatutos para esse fim ou por representantes legais, devidamente munidos de instrumento de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



mandato, com poderes específicos para prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive àqueles relativos à interposição e desistência expressa de eventuais recursos administrativos.

- 7.2. As empresas que não se fizerem representar, nas condições e forma previstas nos neste edital, não terão participação ativa durante o presente certame, impedidas, portanto, de assinar e rubricar todos e quaisquer documentos e atas, solicitar vistas, esclarecimentos e informações, requerer impugnações e/ou reconsiderações, interpor recurso, inclusive aqueles relativos a fase de habilitação, atos e decisões formais da Comissão que, só pode ser interpostos, dentro de suas fases correspondentes, sob pena de preclusão.
- 7.3. A não apresentação ou incorreções no instrumento de mandato, não inabilitará o licitante que, será considerado sem representante constituído, participando, porém, de todas as fases, como observador.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos exigidos nos itens abaixo relativos à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão ou imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis.
- 8.2. O licitante deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere a:
- 8.2.1.1. Habilitação Jurídica;
 - 8.2.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista;
 - 8.2.1.3. Qualificação Econômica e Financeira;
 - 8.2.1.4. Qualificação Técnica;
 - 8.2.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal.
- 8.3. A Habilitação Jurídica será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:**
- 8.3.1.1. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 8.3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (ATA) de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
 - 8.3.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - 8.3.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - 8.3.1.5. A empresa deverá apresentar o **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** do Município de Curaçá, nos termos do item **7.0** desde edital.
- 8.4. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**
- 8.4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF; com situação ativa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 8.4.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado **ou** Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.4.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
 - 8.4.1.3.1.1.1. Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;
 - 8.4.1.3.1.1.2. Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda;
- 8.4.1.4. Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- 8.4.1.5. Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal de Curaçá – para empresas sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura relativa à sede ou domicílio da empresa;
- 8.4.1.6. Prova de inexistência de débito, relativo às Contribuições Sociais, CND - Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS com prazo de validade em vigor, nos termos da alínea "a", inciso I, do artigo 147 da Lei nº 8.212 c/c artigo 29, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 8.4.1.7. Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor, conforme dispositivo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1.990, artigo 29, inciso IV;
- 8.4.1.8. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**
- 8.4.1.9. Os licitantes que se enquadrarem na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal, a fim de que possa ser aplicado o disposto do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei 147/2014.
- 8.4.1.10. Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

8.5.A Qualificação Econômica - Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 8.5.1.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 8.5.1.2. Balanço patrimonial - BP e Demonstrações do Resultado de Exercício - DRE do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 8.5.1.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e registrado no órgão competente nos termos do Código Civil e Conselho Federal de Contabilidade - CFC;
- 8.5.1.4. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;
- 8.5.1.5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados deverão comprovar que a licitante possui:
- 8.5.1.5.1. Índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores ou igual a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$L \quad \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$S \quad \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$L \quad \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 8.5.1.5.2. As fórmulas dos índices contábeis referidos **DEVERÃO** estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço com registro na Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5.1.5.3. **O Presidente não calculará os índices, se não estiverem contidos no Balanço Patrimonial, conforme a cláusula anterior.**
- 8.5.1.5.4. **Comprovação de Capital Social mínimo de 10% (dez por cento inteiro) do valor global da proposta**, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, nos termos do §3º, inciso III, Art. 31 da Lei 8.666/93.
- 8.5.1.5.5. No caso de pequenas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, **poderá optar por apresentar a Escrituração fiscal simplificada** em observância a Resolução CFC Nº 1.418, de 05 de dezembro de 2012 e ITG 1.000.

- 8.5.1.5.6. As Microempresas - ME ou Empresas e Pequeno Porte - EPP deverá apresentar, **conjuntamente com a Escrituração Fiscal Simplificada, elaborada em estrita obediência a ITG 1.000 CFC**, a ficha de inscrição na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o Presidente, na sua falta, consultar a opção por esse regime no site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.
- 8.5.1.5.7. TODOS os documentos exigidos para habilitação DEVERÃO ser apresentados pelos licitantes juntados no envelope descrito como "2" – Habilitação.
- 8.5.1.5.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, ou empresas de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida, mesmo que contenha irregularidade, sob pena de inabilitação, visto que a licitante dispõe de prazo de 05 (cinco) dias para sanar as irregularidades fiscais, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a documentação for solicitada pelo Presidente verbalmente. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.
- 8.5.1.5.9. A não regularização fiscal no prazo supracitado acarretará a inabilitação do licitante e implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 8.5.1.5.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, é facultado ao Presidente suspender a sessão, informando verbalmente e registrando em ATA a nova data e horário para a continuidade da mesma.**
- 8.5.1.5.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, não se admitindo complementação posterior.
- 8.5.1.5.12. O Presidente, auxiliado pelos membros, poderá consultar os sistemas de registro SICAF, CADIN, CNDT, CEIS etc., visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.
- 8.5.1.5.13. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 8.5.1.5.14. Constatada a existência de sanção, o Presidente reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.5.1.5.15. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.5.1.5.16. Para fins de habilitação, a verificação pelo(a) Presidente(a) nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.
- 8.5.1.5.17. Não será permitido em hipótese alguma adicionar o remover quaisquer documentos dos envelopes após recebimento pelo Presidente e Equipe de apoio, na qual lacrará os envelopes – se não estiverem. Como também não será possível a substituição de certidão ausente do envelope, no ato da sessão.**
- 8.5.1.5.18. Na sessão pública deste Certame divulgar-se-á Ata da sessão assinada pelos licitantes presentes, equipe técnica e o Presidente com equipe de apoio.
- 8.5.1.5.19. O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Digital – SPED Fiscal, será aceito, devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED/Receita Federal do Brasil, conforme autoriza o Art. 78-A, § 1º, e § 2º do Decreto 1.800/1996, alterado pelo Decreto nº 9.683/2016.
- 8.5.1.6. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.
- 8.5.1.7. Prestar garantia de 1% (um por cento) do valor estimado, objeto da contratação, conforme art.31, inciso II, observadas as mesmas modalidades e critérios estipulados no caput, § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, com vigência não inferior a **120 (cento e vinte) dias**. Caso o licitante optar pela **caução em títulos da dívida pública**, deverá este, ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definidos pelo Ministério da Fazenda. A licitante que optar por **garantia em dinheiro, deverá fazer depósito na conta corrente nº 25.243-3, agência 2830-4 do Banco do Brasil S/A, em nome da Prefeitura Municipal de CURAÇÁ**, juntando o comprovante da entrega da garantia no ENVELOPE “A” – HABILITAÇÃO, **juntamente com a cópia autenticada do documento apresentado pelo licitante que comprova a garantia, conforme disposto do Art. 56 § 1º, Incisos I, II e III da Lei 8666/93**. A garantia será devolvida após homologação da licitação, ou após o decurso de 120 dia de sua validade.
- 8.5.1.8. A Garantia deverá ter prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da Sessão de abertura dos envelopes, devendo ser prorrogada no caso de o Município solicitar e a licitante anuir.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 8.5.1.9. A recusa na prorrogação da Garantia implica a desistência de continuar no processo licitatório.
- 8.5.1.10. A Garantia oferecida pela licitante adjudicada será liberada/devolvida após a assinatura do contrato.
- 8.5.1.11. As Garantias oferecidas pelas demais proponentes classificadas serão liberadas/devolvidas em até 15 (quinze) dias após a data da solicitação formal no Protocolo Geral após homologação.
- 8.5.1.12. As liberações/devoluções de garantia só poderão ser solicitadas após a homologação.
- 8.5.1.13. As Garantias oferecidas pelas licitantes inabilitadas ou desclassificadas serão liberadas/devolvidas a partir do décimo quinto dia útil contado da decisão que não caiba mais recurso, mediante solicitação formal no Protocolo Geral.
- 8.5.1.14. A Garantia poderá ser apropriada nos seguintes casos:
- 8.5.1.14.1. Se a licitante desistir de sua proposta durante o prazo de validade, observado o disposto no § 6º do art. 43 da Lei 8.666/93;
- 8.5.1.14.2. Se a licitante vencedora, dentro do prazo fixado, deixar de assinar o contrato.
- 8.5.1.15. No caso de o licitante optar, por Título da Dívida Pública, o mesmo deverá ser acompanhado do Certificado de Autenticidade, da Atualização Monetária e deverá apresentar o prazo de validade atualizado, em conformidade com o artigo 56, inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.5.1.16. A garantia deverá ser feita até o **3º (terceiro) dia anterior à data de abertura dos envelopes**, no SETOR DE LICITAÇÕES, **impreterivelmente, das 08 às 14 horas, quando a empresa licitante receberá, mediante protocolo, o comprovante de entrega de garantia, que deverá ser apresentado dentro do envelope de habilitação, juntamente com cópia autenticada do documento apresentado pelo licitante que comprova a garantia, conforme disposto do Art. 56 § 1º, Incisos I, II e III da Lei 8666/93.**
- 8.5.1.17. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional. **(Anexo VI)**
- 8.6. A Qualificação Técnica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:**
- 8.6.1.1. Declaração dos responsáveis técnicos, se comprometendo a executar o objeto deste edital, na conformidade do ali exigido.
- 8.6.1.2. Certidão de Registro e Quitação da Anuidade da empresa licitante e do(s) responsável (eis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, da região onde está situada a sede da licitante.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 8.6.1.3. Comprovação da licitante de possuir na data prevista para entrega dos documentos de habilitação, em seu quadro técnico permanente, responsáveis técnicos, com formação acadêmica em **engenharia civil**, detentor de atestado de responsabilidade técnica pela execução de serviços compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, devendo, para tanto, comprovar ter executado para os órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal ou empresa privada, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CATs), emitidas pelo CREA, conforme relação de parcelas de maior relevância a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QT.
01	Locação de obra, com uso de equipamento topográficos, inclusive topografo e nivelador.	M ²	≥ 849,00
02	Pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia no traço 1:3 (Pedra pequena - 42 peças por m ²)	M ²	≥ 563,00

- 8.6.1.4. Os profissionais indicados no item anterior, deverá comprovar que são do quadro permanente da empresa, através da cópia autenticada da CTPS ou ficha funcional ou contrato de prestação de serviços ou contrato social ou ata de eleição da diretoria ou quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA devidamente atualizada, observando a Lei n.º 5.194/66 e Resolução CONFEA N.º 336/89.
- 8.6.1.5. Os profissionais indicados pelo licitante, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, de que trata do inciso I, § 1º, artigo 30, da Lei nº 8.666/93, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela administração.
- 8.6.1.6. Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(is) apresentado(s), autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá(ão) participar na execução dos trabalhos.
- 8.6.1.7. Comprovação da empresa licitante ter executado, a qualquer tempo, serviços e quantidades de obras similares, compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão e/ou atestado, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA, obedecendo, para as parcelas de maior relevância¹, conforme relação a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QT.
01	Locação de obra, com uso de equipamento topográficos, inclusive topografo e nivelador.	M ²	≥ 849,00
02	Pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia no traço 1:3 (Pedra pequena - 42 peças por m ²)	M ²	≥ 563,00

- 8.6.1.8. **A licitante deverá apresentar o atestado de visita ao local dos serviços** a ser fornecido Secretaria de Urbanismo e Serviços públicos,

¹ Ponto 73. 1.214/2013 - Plenário, TCU e Acórdão 3.070/2013-TCU.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



em nome da empresa constando que a mesma, através do seu responsável técnico, detentor do acervo técnico, que deverá ser o mesmo a que se refere o item 8.6.1.3, munido de Certidão de Registro e Quitação do CREA, em original ou cópia autenticada, visitou em companhia do preposto da referida Secretaria, o local onde serão executados os serviços, constatando as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, objeto desta licitação. O Atestado de Visita Técnica ao local dos serviços só poderá ser entregue ao responsável técnico da empresa (engenheiro civil), credenciado mediante a apresentação de procuração com firma reconhecida, caso seja por instrumento particular e/ou contrato social ou documento equivalente no caso de ser diretor ou sócio da empresa licitante. A visita será realizada mediante pedido a Secretaria de Urbanismo e Serviços públicos não podendo o pedido ser realizado dois dias antes da sessão da licitação. Quaisquer esclarecimentos, os interessados devem dirigir-se Secretaria de Urbanismo e Serviços públicos ou pelo telefone (74) 3531 1121.

- 8.6.1.9. **A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita técnica sendo, neste caso, necessário apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre os locais dos serviços, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.**

8.7. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO:

- 8.7.1.1. Não será concedida habilitação ao licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos referidos nos itens anteriores em desacordo com as exigências estabelecidas neste Edital.
- 8.7.1.2. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 8.7.1.3. Os licitantes que não atenderem às exigências legais previstas neste capítulo, serão considerados inabilitados, ficando excluídos das fases subsequentes desta licitação, tudo de acordo e conforme preceitua o Parágrafo 4º do Art. 41 da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 (parágrafo 4º do Art. 41 - "A INABILITAÇÃO DO LICITANTE IMPORTA PRECLUSÃO DO SEU DIREITO DE PARTICIPAR DAS FASES SUBSEQUENTES"); **ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da , Complementar 123/06, alterada pela Lei 147/2014.**
- 8.7.1.4. Os documentos de habilitação e a proposta comercial serão apresentados em envelopes separados, fechados, com o título grafado com os termos seguintes:

Envelope "A" - Habilitação
Prefeitura Municipal de CURAÇÁ



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



Comissão Permanente de Licitações

Processo Licitatório ____/____

Tomada de Preços ____/____

Objeto: _____.

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

8.7.1.5. A entrega dos envelopes para a Habilitação dar-se-á no local, data e hora da abertura constante neste Edital.

9. DA PROPOSTA

9.1. Só serão aceitas as propostas entregues dentro do prazo firmado neste Edital, ou seja, na data e hora da abertura, em envelope fechado, nos quais deverão constar:

Envelope "B" - Proposta

Prefeitura Municipal de CURAÇÁ

Comissão Permanente de Licitações

Processo Licitatório ____/____

Tomada de Preços ____/____

Objeto: _____.

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

9.2. A proposta deve ser redigida em língua portuguesa em papel timbrado da empresa, digitada ou datilografada em **02 (duas) vias** de igual forma e teor, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada a última folha, com aposição de carimbo da empresa ou licitante e assinatura, e rubricada as demais folhas;

9.3. O preço máximo **por item** admissível pela Prefeitura para execução dos serviços é de:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01	Contratação de empresa de engenharia civil para conclusão dos serviços de pavimentação em paralelepípedos no distrito de Patamuté, do município de Curaçá, conforme Contrato de Repasse nº 0334622-71/2010/M CIDADES/CAIXA/PMC.	127.263,37
TOTAL GERAL		127.263,37

9.4. O preço máximo admissível pela Prefeitura para execução do serviço é de: **R\$ 127.263,37 (Cento e vinte e sete mil seiscientos e trinta e três reais e trinta e três centavos).**

9.5. **Será desclassificada a licitante que apresentar proposta com preço por lote e unitários superiores aos constantes nas Planilhas Orçamentárias (Anexo II) deste Edital.**

9.6. A licitante deverá fazer constar na proposta o nome e a assinatura do Responsável Técnico, bem como o nº de registro do CREA, conforme a Resolução nº 282 de 24 de agosto de 1983, do CONFEA/CREA.

9.7. Não será aceita proposta que contenha ofertas e vantagens não previstas neste Edital, ou que estejam em desacordo com as especificações aqui existentes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 9.8. Deve conter o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de abertura das referidas propostas.
- 9.9. Não serão recebidos, em nenhuma hipótese, envelopes de habilitação e propostas, após iniciada a sessão de abertura dos mesmos.
- 9.10. O licitante deverá informar na proposta, os seguintes dados: Nº da Agência Bancária e Nº da Conta Corrente (Pessoa Jurídica); Nome do representante que irá assinar o contrato, Nº do CPF, Nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial e Nome do responsável técnico pela obra e nº do CREA.

10. DO PROCEDIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS.

- 10.1. Qualquer cidadão pode acompanhar o desenvolvimento do processo de licitação, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.
- 10.2. Os envelopes referentes à documentação e à proposta deverão ser entregues pelo licitante ou por intermédio de representantes da firma licitante, simultaneamente, à Comissão Permanente de Licitação, em **02 (dois) envelopes distintos**, fechados, contendo os dados indicados no item anterior deste Edital, no dia e hora em que se realizar a abertura da Tomada de Preços, ou seja, conforme o preâmbulo deste Edital;
- 10.3. Serão abertos, inicialmente, para verificação, os envelopes contendo a documentação para habilitação;
- 10.4. Cumpridas as formalidades da habilitação, a Comissão Permanente de Licitações, após apresentar o resultado do julgamento, dará vista da documentação a todos os licitantes presentes à sessão de abertura, os quais deverão rubricar a mesma documentação, ficando esclarecido que qualquer contestação por parte dos licitantes sobre o julgamento da habilitação deve ser formalizada no momento, para que conste em ata, e solucionada antes da abertura dos envelopes contendo as propostas;
- 10.5. Concluída a fase de habilitação, desde que não exista qualquer impugnação ou recurso, a Comissão dará início a abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas.
- 10.6. Será lavrada ata na sessão de abertura, circunstanciada, na qual serão consignadas declarações, contestações ou impugnações porventura interpostas por qualquer das licitantes e as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação e será assinada pelo Presidente e pelos membros da Comissão, e facultativamente, pelos licitantes ou representantes das firmas licitantes presentes; entretanto, se estes se recusarem a assiná-la, esta circunstância deverá ser em tempo, consignada na ata;
- 10.7. A ata de que trata o subitem anterior não poderá conter rasuras nem entrelinhas, registrando-se nela, através de ressalvas, todos e quaisquer enganos ou emendas que porventura venham a ocorrer.

11. DO JULGAMENTO

- 11.1. O julgamento será realizado em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, art., 43, 44 e 45 e a Lei Complementar 123/06, **alterada pela Lei 147/2014**. Será vencedora a empresa que apresentar **menor preço por item**.
- 11.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas e, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, o vencedor será escolhido mediante sorteio público, salvo se houver na margem de **10% (dez por cento)** sobre o menor preço alguma microempresa ou empresa de pequeno porte, que deverá ser convocada para apresentar nova proposta, de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sob pena de preclusão, conforme reza o artigo 44 §1º c/c o artigo 45, I da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



Lei Complementar 123/06, **alterada pela Lei 147/2014.**

- 11.3. As propostas serão analisadas pela Comissão de Licitação, com base em análise técnica do **Engenheiro Oficial da Prefeitura ou Engenheiro responsável pelo Projeto**, que comporá a Comissão no referido certame;
- 11.4. O relatório da Comissão Permanente de Licitação, com a respectiva classificação das propostas apresentadas será encaminhado à **Secretaria de Urbanismo e Serviços públicos**, para homologação e adjudicação;
- 11.5. O resultado do julgamento da Diretoria Permanente de Licitação somente será considerado definitivo após a homologação pela instância superior.
- 11.6. Serão desclassificadas as propostas que:
 - 11.6.1. Não atenderem às exigências contidas no presente Edital em tela, especialmente em relação ao objeto do mesmo ou importarem condições nele não previstas;
 - 11.6.2. Sejam omissas, vagas ou apresentarem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento, a critério exclusivo da Comissão de licitação.
 - 11.6.3. Contenham ofertas e vantagens não previstas neste Edital, ou estejam em desacordo com as especificações aqui exigidas.
 - 11.6.4. Contenham preços excessivos (acima das planilhas orçamentárias) ou manifestamente inexequíveis (na forma do Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações);
 - 11.6.5. Apresentem o prazo de validade das propostas inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data da sua abertura;
- 11.7. Atendidas todas as exigências e especificações neste Edital de Tomada de Preços, a Comissão Permanente de Licitação, no julgamento das propostas, além de outras vantagens que a cargo do município, possam ser ressaltadas, considerará vencedor aquele licitante que melhor atender as conveniências da própria do município, que ressalva o direito de decidir sobre o presente Edital de Tomada de Preços, reduzindo-o ou anulando-o no todo ou em parte, sendo que, em nenhum caso, caberá aos licitantes direito algum, de sob quaisquer pretexto ou títulos, exigir do município, qualquer parcela de indenização;
- 11.8. Nenhum documento integrante da habilitação e/ou propostas poderá ser retirado do recinto onde está sendo procedida a reunião da abertura dos envelopes sem autorização da Comissão.

12. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 12.1. Os preços deverão ser cotados em reais.
- 12.2. Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 12.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital ou que apresentarem preços superiores aos constantes da Planilha orçamentária.

13. DOS RECURSOS AOS ATOS LICITATÓRIOS

- 13.1. Os recursos obedecerão ao que estabelece o art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 13.2. O recurso referente à fase de habilitação terá efeito suspensivo e só será admitido antes do início da abertura dos envelopes contendo as propostas, sob pena de preclusão. Tal recurso deverá ser por escrito em duas vias de igual forma e teor, dirigido ao Presidente da Comissão da Licitação e entregue mediante o recebimento registrado na 2ª (segunda) via, por parte de qualquer membro da Comissão Julgadora e deverá ocorrer no prazo legal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 13.3. O recurso na fase de julgamento das propostas, também terá efeito suspensivo, deverá ser manifestado por escrito, em duas vias de igual forma e teor, dirigido ao Presidente da Comissão da Licitação e entregue mediante o recebimento registrado na 2.^a (segunda) via, por parte de qualquer membro da Comissão Julgadora e deverá ocorrer até o 5.^o (quinto) dia útil, contados da data do ato impugnado.
- 13.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão levados em consideração.

14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 14.1. Este edital e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser assinado entre a Prefeitura e o licitante vencedor, no qual ficará estabelecido que o foro da cidade de Curaçá-BA será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interposição dos termos contidos no instrumento contratual;
- 14.2. A LICITANTE VENCEDORA terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para assinar o contrato, a partir da sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, observadas ainda as regras do Art 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 14.3. **Será exigido, ainda, para a assinatura do contrato:**

- 14.3.1. Planilha demonstrativa de custo da **Bonificação e Despesas Indiretas (BDI)**, considerando no detalhamento deste todos os impostos e taxas, conforme previsto na legislação vigente, aplicado sobre o preço da obra, **segundo a fórmula:**

$$\text{BDI} = [(1/(1 - \text{IMP})) * (1 + \text{ADM}) * (1 + \text{DEF}) * (1 + \text{RIS}) * (1 + \text{LB}) - 1]$$

Onde:

IMP= Impostos incidentes sobre o faturamento;
ADM= Despesas administrativas (central e local);
DEF= Despesas financeiras e seguras;
RIS= Riscos e imprevistos;
LB= Lucro bruto.

- 14.3.2. **É vedada a inclusão no BDI do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL.**
- 14.3.3. **A empresa contratada deverá apresentar também, quando da assinatura do contrato, a composição de preços unitários, evidenciando de forma clara e detalhada o consumo e os preços de todos os insumos (materiais e mão de obra) utilizados para compor o preço final de cada item ofertado**
- 14.4. A LICITANTE VENCEDORA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações, refletindo-se este percentual no valor global do contrato.
- 14.5. No ato de assinatura do Contrato a Licitante deverá apresentar comprovante de depósito de garantia em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, no montante corresponde a **05% (cinco por cento) do valor do contrato**, que somente será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



dinheiro, atualizada monetariamente.

- 14.6. Apresentar Declaração formal que se comprometerá a entregar em até 30 (trinta) dias, os elementos de Proteção de Risco no Trabalho, em cumprimento as NR-4, NR-5, NR-6, NR-7 e NR-9, elaborado por Técnico em Segurança do Trabalho.

15.DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- 15.1. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será impedida de licitar com o município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo/Contrato e demais cominações legais a(s) CONTRATADA(S) que:
- 15.1.1. Apresentar documentação falsa;
 - 15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida no edital;
 - 15.1.5. Não manter a proposta e não assinar o contrato;
 - 15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.1.7. Fizer declaração falsa;
 - 15.1.8. Cometer fraude fiscal;
 - 15.1.9. Ou incorrer em qualquer prática contidas nos artigos 296 a 305, 397, 308, 311-A, 317 e 319 do Decreto-Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940.
- 15.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da notificação da empresa.
- 15.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- 15.4. Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, abaixo destaca-se as possíveis aplicações:
- 15.4.1. Advertência;
 - 15.4.2. Multa de:
 - 15.4.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até trinta dias de atraso;
 - 15.4.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar trinta dias;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 15.4.2.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
- 15.4.2.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual – Se houver, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- 15.4.2.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.
- 15.4.2.6. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 15.4.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 15.4.2.8. Retenção total do Caução até decisão judicial em transito e julgado;
- 15.5. No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas "14.4.2.1" e "15.4.2.2" com as da alínea "15.4.2.3", o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento).
- 15.6. As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.7. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.
- 15.8. Caso a Contratada descumpra quaisquer condições deste instrumento poderá a Contratante aplicar multa de 1% do valor mensal da fatura por dia e por ocorrência a título de glosa em quaisquer faturas posteriores ao ocorrido resguardado o direito à ampla defesa e do contraditório.
- 15.9. **Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município.**
- 15.10. Se a licitante vencedora deixar de cumprir os compromissos relativos aos prazos de validade da proposta, ou os concernentes as especificações e condições preestabelecidas no Edital e seus anexos, o município poderá optar pela



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



convocação das demais proponentes, obedecida sucessivamente à ordem de classificação, ou pela realização de novo processo licitatório.

- 15.11. As empresas que **descumprirem o item "16.1.1 a 16.1.9"**, estão sujeitas a serem penalizadas nos termos da Lei 12.846/13, e declaradas inidôneas, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar, ou outras sanções cabíveis, sendo escrita no portal da transparência da CGU: <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 15.12. Incidindo as ações do Art. 5º, d, e, f, g, do Art. 5º da Lei 12.846/13 e alínea II e III do Art. 88, da Lei 8.666/93, o Presidente por meio da procuradoria deste município apresentará junto ao Ministério Pública e ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, denúncia formal e solicitação de investigação de crime de responsabilidade administrativa, civil e penal;

16.DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 16.1. A Licitante Contratada será responsável por qualquer erro ou incorreção nos serviços e sua correção não acarretará nenhum ônus para o Município de CURAÇÁ.

17.DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento do valor contratado será efetuado conforme boletim de medição dos serviços efetivamente realizados, acompanhados dos documentos de cobrança, aprovados e atestados pela Fiscalização do **Departamento de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Obras**, após emissão do empenho e posterior apresentação da nota fiscal ou fatura aprovada.
- 17.2. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para pagamento, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada;
- 17.3. Os pagamentos dos serviços executados obedecerão rigorosamente aos itens e valores constantes na planilha orçamentária apresentados na proposta financeira, no ato da licitação.
- 17.4. A Secretaria Municipal de Obras não autorizará nenhum pagamento de serviços que não se enquadrem nas formas estabelecidas no Edital, nem fará qualquer tipo de adiantamentos por serviços a serem realizados, nem pagará qualquer valor de compensação pelo período de processamento dos pagamentos das faturas dentro dos 30 dias previstos.
- 17.5. Nos documentos de cobranças deverão constar obrigatoriamente o número do contrato, o período de medição, o número da medição, o objeto do contrato e as demais exigências contábeis – discriminar os percentuais de materiais, **mão de obra**, CSLL, IRRF, ISS e COFINS.
- 17.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 17.7. A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.
- 17.8. A Secretaria Municipal de Obras encaminhará a Secretaria da Fazenda Municipal, a solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.
- 17.9. A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento das tarefas determinadas na planilha orçamentária, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.
- 17.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.
- 17.11. A CONTRATADA deverá apresentar a Secretaria da Fazenda Municipal, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:
 - a. Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;
 - b. Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
 - c. Certidão de Regularidade com o FGTS.
 - d. Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal.
 - e. Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
 - f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - g. RE - Relação de Trabalhadores emitido pelo Sistema SEFIP, em conformidade com a matrícula no Cadastro Especifico do INSS - CEI, quando for o caso; e comprovante de pagamento e informes do FGTS e Previdência Social emitido pelo Conectividade Social ou por meios de chave de certificação digital homologada pela ICP-Brasil.
- 17.12. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada.
- 17.13. É facultado a administração o direito de reter pagamentos e pagar diretamente a Previdência Social e ao FGTS visando cumprir as obrigações patronais da contratada;
- 17.14. A não retenção por parta da administração estando a contratada em débito com a previdência Social e ao FGTS, vincula-se ao não pagamento das faturas até a fiel regulamentação da contratada com suas obrigações acessórias, sem prejuízos a prestação dos serviços, que não poderá ser cessado.

18.DAS PENALIDADES



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 18.1. O contratado ficará sujeito à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.
- 18.2. A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela administração, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

19.DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1. Os serviços serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores, designados pela Prefeitura Municipal de CURAÇÁ, doravante denominada "Fiscalização", que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
- 19.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:
 - I. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
 - II. Acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;
 - III. Encaminhar a Secretaria da Fazenda Municipal os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes ao pagamento.
- 19.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

20.DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 20.1. Em conformidade com os artigos 73, inciso I, a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela Fiscalização da Prefeitura Municipal.
- 20.2. O recebimento provisório dos serviços será promovido pelo Município, através de sua Assessoria Técnica, constituída pelo **Departamento de Infraestrutura da Secretaria de Urbanismo e Serviços públicos**, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos serviços.
- 20.3. O recebimento definitivo dos serviços será feito após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do parecer conclusivo da Assessoria Técnica. Durante esse período a contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções de que trata a Cláusula Nona do presente contrato.
- 20.4. O termo de recebimento definitivo dos serviços será registrado na **Secretaria de Urbanismo e Serviços públicos** e não isenta a contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.

21.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. Fica assegurado ao Município, o direito de, no interesse da administração, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização;
- 21.2. Adiar a data de abertura das propostas à presente licitação, dando conhecimento aos interessados através de e-mail e/ou publicação no diário oficial, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 21.3. Aceitar ou rejeitar qualquer proposta, revogar o processo licitatório, por razões de interesse público decorrentes de fatos superveniente, devidamente comprovados, e/ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, a qualquer tempo antes da adjudicação dos serviços;
- 21.4. Alterar as condições desta licitação, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, desde que fixe novo prazo para apresentação das propostas.
- 21.5. Decairá do direito de impugnar os termos da Tomada de Preços, o licitante que, tendo-a aceita sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação e proposta, falhas ou irregularidades. Qualquer impugnação deverá ser efetuada por escrito e protocolada no setor de protocolo na Sede da Prefeitura Municipal.
- 21.6. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, da execução dos serviços que forem adjudicados em consequência desta licitação, sem expressa autorização da administração.
- 21.7. A autorização para início da execução dos serviços objeto desta licitação se dará mediante a emissão, pelo Município, da Ordem de Serviços.
- 21.8. Quaisquer elementos, informações, esclarecimentos e impugnação, relativos a esta licitação, na modalidade de Tomada de Preços, serão prestados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal, sito endereço contido no preâmbulo deste edital, mediante consulta pelos meios formais previstos na lei 8.666/93.
- 21.9. O edital será fornecido exclusivamente pelo site, www.curaca.ba.gov.br, sendo que em hipótese alguma será fornecido edital *in loco*.**
- 21.10. O não comparecimento do licitante a qualquer ato de abertura dos envelopes, ou a falta de sua assinatura na respectiva ata, implicará na aceitação das decisões da Comissão Permanente de Licitação.
- 21.11. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente certame.
- 21.12. O resultado e demais atos passíveis de divulgação pertinentes a esta licitação serão divulgados no Diário Oficial do Município, e em outros meios de imprensa oficial, caso se faça necessário.
- 21.13. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.14. Normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.15. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, bem como seus custos com deslocamento, alimentação, hospedagem etc. e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.17. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 21.18. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.19. O presente Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra ou parcial, no endereço eletrônico **www.curaca.ba.gov.br**.
- 21.20. O resultado e demais atos passíveis de divulgação pertinentes a esta licitação serão divulgados no site do Diário Oficial do Município, **www.curaca.ba.gov.br** e demais meios da imprensa oficial tais como Diário Oficial da União, do Estado ou Jornal de Grande Circulação, quando necessário.
- 21.21. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o do Tribunal de Justiça, Comarca de Curaçá, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curaçá-BA, 17 de julho de 2017.

Contador. RAIMUNDO ALVES DE LIRA SILVA

Presidente da CPL, Decreto nº 003/2017.

CRC-PE 029093/O-8



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



ANEXO I
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social, etc.)

OUTORGADO: (nome e qualificação do representante)

OBJETO: representar a outorgante perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ.

PL nº ____/____ - TOMADA DE PREÇO Nº. ____/____.

PODERES: apresentar PROPOSTA e DOCUMENTOS após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos/Pedidos de Compra, assim como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

LOCAL E DATA

ASSINATURA

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome, Ass. e CNPJ

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

REF. PL nº
TOMADA DE PREÇOS N.º

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF N.º _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da Lei, que está enquadrada como microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, **alterada pela Lei 147/2014** não havendo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

(Local) _____, ____ de _____ de _____.

Empresa e assinatura do responsável legal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



ANEXO III
MODELO DO ATESTADO DE VISITA

Atestamos para os devidos fins que a empresa _____, inscrita no CNPJ _____, tomou conhecimento das condições e locais de execução dos serviços referentes ao **PL nº _____ / _____ - Tomada de Preço _____ / _____**, em atendimento ao edital.

Responsável técnico credenciado pela empresa:

Nome: _____

Assinatura: _____

Secretária de Urbanismo e Serviços públicos



ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º _____
CONTRATO/CONVÊNIO N.º _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURAÇÁ-BA E A
EMPRESA _____, NA FORMA
ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CURAÇÁ, ESTADO DA BAHIA, **pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça _____, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação**, através da Secretaria Municipal de _____, neste ato representado pelo Secretário, **Sr. _____**, brasileiro, casado, formação superior em _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e portador da Cédula de Identidade nº _____, residente e domiciliado à _____, denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____ n.º __, _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representado por _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666/93, alterações posteriores, Lei Complementar 123/06, **alterada pela Lei 147/2014**, tendo em vista a homologação em __/__/__ do resultado da **Tomada de Preços n.º ____/____ - Processo Licitatório ____/____**, têm justo e acordado entre si o seguinte:

1. DO SUPORTE LEGA

- 1.1. Este contrato foi precedido de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº ____/____** observados os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06, alterada pela 147/2014.

2. DO OBJETO

- 2.1. _____.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO
01	

- 3.1. Os serviços objeto deste certame deverão ser executados pela licitante vencedora, em total obediência aos Anexos deste Edital que ficam fazendo parte integrante do presente Edital, independentemente de transcrição.
- 3.2. Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados pela licitante vencedora, em total obediência aos seus Anexos: Planta (Anexo I), Planilhas Orçamentárias/Memória de Cálculo/Composições e Composição BDI (Anexo II – **Proposta da Contratada**), Cronograma Físico-Financeiro (Anexo III), Especificações Técnicas (Anexo IV), que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

4. DO PRAZO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 4.1. O prazo para a prestação dos serviços objeto deste certame será de ____ (____) **meses**, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço emitido pela Secretaria Municipal de Obras.
- 4.2. O contrato terá a vigência de ____ (____) **meses**, a partir de sua assinatura, podendo ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. Pela execução dos serviços especificados na Cláusula Segunda deste Contrato pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA **o valor por global** de R\$ ____ (____), que será dividido em parcelas em conformidade com os boletins de medição.
- 5.2. O pagamento somente será efetuado em depósito bancário, na conta corrente em nome da pessoa jurídica: Banco nº ____; Agência nº ____; Conta Corrente nº _____.
- 5.3. O pagamento do valor contratado será efetuado conforme boletim de medição dos serviços efetivamente realizados, acompanhados dos documentos de cobrança, aprovados e atestados pela Fiscalização do **Departamento de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Obras**, após emissão do empenho e posterior apresentação da nota fiscal ou fatura aprovada.
- 5.4. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para pagamento, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada;
- 5.5. Os pagamentos dos serviços executados obedecerão rigorosamente aos itens e valores constantes na planilha orçamentária apresentados na proposta financeira, no ato da licitação.
- 5.6. A Secretaria Municipal de Obras não autorizará nenhum pagamento de serviços que não se enquadrem nas formas estabelecidas no Edital, nem fará qualquer tipo de adiantamentos por serviços a serem realizados, nem pagará qualquer valor de compensação pelo período de processamento dos pagamentos das faturas dentro dos 30 dias previstos.
- 5.7. Nos documentos de cobranças deverão constar obrigatoriamente o número do contrato, o período de medição, o número da medição, o objeto do contrato e as demais exigências contábeis – discriminar os percentuais de materiais, **mão de obra**, CSLL, IRRF, ISS e COFINS.
- 5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 5.9. A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.
- 5.10. A Secretaria Municipal de Obras encaminhará a Secretaria da Fazenda Municipal, a solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.
- 5.11. A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento das tarefas determinadas na planilha orçamentária, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.
- 5.12. Nenhum pagamento será efetuado à licitante devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.
- 5.13. A CONTRATADA deverá apresentar a Secretaria da Fazenda Municipal, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:
 - h. Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;
 - i. Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
 - j. Certidão de Regularidade com o FGTS.
 - k. Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal.
 - l. Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
 - m. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - n. RE - Relação de Trabalhadores emitido pelo Sistema SEFIP, em conformidade com a matrícula no Cadastro Especifico do INSS - CEI, quando for o caso; e comprovante de pagamento e informes do FGTS e Previdência Social emitido pelo Conectividade Social ou por meios de chave de certificação digital homologada pela ICP-Brasil.
- 5.14. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada.
- 5.15. É facultado a administração o direito de reter pagamentos e pagar diretamente a Previdência Social e ao FGTS visando cumprir as obrigações patronais da contratada;
- 5.16. A não retenção por parta da administração estando a contratada em débito com a previdência Social e ao FGTS, vincula-se ao não pagamento das faturas até a fiel regulamentação da contratada com suas obrigações acessórias, sem prejuízos a prestação dos serviços, que não poderá ser cessado.

6. DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 6.1. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7. DAS MULTAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 7.1. A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.
- 7.2. O contratado ficará sujeito à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.
- 7.3. A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela contratante, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados à CONTRATANTE pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.
- 8.2. Arcará a CONTRATADA com toda e qualquer despesa relativa à execução dos serviços ora pactuados, inclusive em relação à: mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e demais despesas indiretas.
- 8.3. A CONTRATADA, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato.
- 8.4. Permitirá que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços contratados.
- 8.5. Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.
- 8.6. Os acidentes que venham a ocorrer com a CONTRATADA e/ou outras pessoas quando da execução deste Contrato, serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.7. Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição do empregado, cuja permanência julgar inconveniente.
- 8.8. Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- 8.9. Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização do CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua re-execução direta ou por empresa devidamente qualificada, de capacidade e idoneidade reconhecidas, além das responsabilidades contratuais e legais.
- 8.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 8.11. Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE.
- 8.12. Providenciar o diário de obra ou livro de ocorrências onde deverão constar todos os fatos relevantes ocorridos no desenvolvimento da obra, tais como: início e término das etapas de execução dos serviços, alterações, paralisações, imprevistos, decisões, recomendações, sugestões e advertências e a data e assinatura dos intervenientes ao final de cada registro.
- 8.13. Prestar os serviços ao CONTRATANTE de conformidade com os projetos, especificações e memorial descritivo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 8.14. Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica observando rigorosamente a legislação em vigor;
- 8.15. Fornecer mão de obra especializada com os devidos equipamentos de segurança, materiais e equipamentos conforme a Planilha, obedecendo ao prazo de conclusão previsto na Ordem de serviços;
- 8.16. Cumprir as determinações da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93 e suas posteriores alterações, no que dispõe ao Art. 6º, inciso IX, alínea d, que regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;
- 8.17. Arcar com a remuneração de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outras resultantes da execução do contrato, inclusive impostos e taxas devidos sobre os serviços objetos da contratação, respondendo com os danos eventuais que venham a causar às pessoas e bens de terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE podendo esta reter quantias e pagamentos, com o fim de garantir o referido ressarcimento;
- 8.18. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecendo inclusive os respectivos equipamentos de proteção individual aos seus empregados;
- 8.19. Assumir integralmente as responsabilidades pelos danos que causar a Contratante, e a terceiros, por si ou seus representantes legais, prepostos e empregados no atendimento ao objeto deste contrato, isentando o Contratante de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 9.2. Designar, por meio do **Departamento de Infraestrutura da Secretaria de Urbanismo e Serviços públicos**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.
- 9.3. Aquelas contidas no Edital que decorre este instrumento contratual.
- 9.4. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar, por meio da fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, especialmente designada, a execução dos serviços e, conseqüentemente, liberar as medições;
- 9.6. Emitir ordem de realização dos serviços, onde conste o local, prazo de execução e orientação técnica e demarcação dos serviços;
- 9.7. Reter pagamentos quando não forem executados em conformidade com a administração;
- 9.8. Reter os cauções e garantias quando a contratada não atender suas obrigações, até a sua fiel regulamentação e execução do objeto.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem 6.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:
- 10.2. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será impedida de licitar com o município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo/Contrato e demais cominações legais a(s) CONTRATADA(S) que:
 - 10.2.1. Apresentar documentação falsa;
 - 10.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 10.2.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida no edital;
- 10.2.5. Não mantiver a proposta e não assinar o contrato;
- 10.2.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.2.7. Fizer declaração falsa;
- 10.2.8. Cometer fraude fiscal;
- 10.2.9. Ou incorrer em qualquer prática contidas nos artigos 296 a 305, 397, 308, 311-A, 317 e 319 do Decreto-Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940.
- 10.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da notificação da empresa.
- 10.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- 10.5. Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, abaixo destaca-se as possíveis aplicações:
 - 10.5.1. Advertência;
 - 10.5.2. Multa de:
 - 10.5.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até trinta dias de atraso;
 - 10.5.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar trinta dias;
 - 10.5.2.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
 - 10.5.2.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual – Se houver, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
 - 10.5.2.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.
 - 10.5.2.6. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 10.5.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 10.5.2.8. Retenção total do Caução até decisão judicial em transito e julgado;
- 10.6. No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas "14.4.2.1" e "15.4.2.2" com as da alínea "15.4.2.3", o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento).
- 10.7. As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.8. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.
- 10.9. Caso a Contratada descumpra quaisquer condições deste instrumento poderá a Contratante aplicar multa de 1% do valor mensal da fatura por dia e por ocorrência a título de glosa em quaisquer faturas posteriores ao ocorrido resguardado o direito à ampla defesa e do contraditório.
- 10.10. **Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município.**
- 10.11. Se a licitante vencedora deixar de cumprir os compromissos relativos aos prazos de validade da proposta, ou os concernentes as especificações e condições preestabelecidas no Edital e seus anexos, o município poderá optar pela convocação das demais proponentes, obedecida sucessivamente à ordem de classificação, ou pela realização de novo processo licitatório.
- 10.12. As empresas que **descumprirem o item "10.1.1 a 10.1.9"**, estão sujeitas a serem penalizadas nos termos da Lei 12.846/13, e declaradas inidôneas, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar, ou outras sanções cabíveis, sendo escrita no portal da transparência da CGU: <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 10.13. Incidindo as ações do Art. 5º, d, e, f, g, do Art. 5º da Lei 12.846/13 e alínea II e III do Art. 88, da Lei 8.666/93, o Presidente por meio da procuradoria deste município apresentará junto ao Ministério Pública e ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, denúncia formal e solicitação de investigação de crime de responsabilidade administrativa, civil e penal;

11.DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 11.1. Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo fiscal (a) _____, **Mat.** _____, por intermédio de **Portaria** nº _____ de ____/____/____, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:
- Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
 - Acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;
 - Encaminhar à Secretaria da Fazenda Municipal os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes ao pagamento.
 - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

12.DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1. Em conformidade com os artigos 73, inciso I, a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela Fiscalização da **Secretaria Municipal de Obras**.
- O recebimento provisório dos serviços será promovido pelo MUNICÍPIO, através de PROFISSIONAL TÉCNICO, constituída pelo **Departamento de Infraestrutura da Secretaria de Urbanismo e Serviços públicos**, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos serviços.
 - O recebimento definitivo dos serviços será feito após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do parecer conclusivo da ASSESSORIA TÉCNICA. Durante esse período a contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando está sujeita, ainda, às sanções de que trata a Cláusula Nona do presente contrato.
 - O termo de recebimento definitivo dos serviços será registrado na Secretaria Municipal de Obras e não isenta a contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.

13.DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 13.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente Contrato serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: _____

Classificação Funcional: _____

Elemento de Despesa: _____

Fonte: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



Nota de Empenho Nº: _____

14.DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES.

- 14.1. Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.
- 14.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 14.3. O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

15.DA SEGURANÇA DO TRABALHO

- 15.1. A CONTRATADA se responsabilizará pela adoção de todas as medidas de proteção relativas a segurança e a saúde dos funcionários envolvidos na execução dos serviços de conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Consolidação das Leis Trabalhistas em seus Artigos 154 a 201, na Lei 6.514 de 27 de dezembro de 1977, na portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978 da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitários, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.
- 15.2. **O responsável técnico pela empresa é _____, CREA nº _____.**

16.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.
- 16.2. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.
- 16.3. Para os efeitos de direito valem para este contrato a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.
- 16.4. Na execução do objeto ora ajustado, a CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

17.DO FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de CURAÇÁ, Estado de Bahia, como competente para



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

17.2. E, assim, por estarem de acordo CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

CURAÇÁ-BA, ____ de _____ de ____.

Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Secretário Municipal de Obras
CONTRATANTE

CONTRATADA

SUB PROCURADORA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº

CPF/MF nº



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



ANEXO V

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ -BA		OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NA SEDE DE CURAÇÁ-BA						
ENDEREÇO: DISTRITO DE PATAMUTÉ		MINISTÉRIO: DAS CIDADES						
DATA BASE SINAPI: FEVEREIRO 2017		Nº / ANO DA PROPOSTA: 0334622-71/2010						
SINAPI	ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	PREÇOS		TOTAL DO ITEM	BDI
					UNITÁRIO	TOTAL		
	1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES					2.682,22	
	1.1	ALUGUEL DE RESIDÊNCIA PARA SERVIR COMO DEPÓSITO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, ESCRITÓRIO	Mês	2,00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00		R\$ 242,30
74209/001	1.2	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M²	6,00	R\$ 280,37	R\$ 1.682,22		R\$ 407,60
	2.0	PAVIMENTAÇÃO					R\$ 94.639,50	
78472	2.1	LOCACAO DA OBRA,COM USO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS, INCLUSIVE TOPOGRAFO E NIVELADOR	M²	1.699,00	R\$ 0,38	R\$ 645,62		R\$ 156,43
79472	2.2	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES EM TERRA COM MOTONIVELADORA	M²	760,00	R\$ 0,49	R\$ 372,40		R\$ 90,23
72799	2.3	PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO1:3 (PEDRAS PEQUENAS - 42 PECAS POR M 2)	M²	1.127,00	R\$ 48,98	R\$ 55.200,46		R\$ 13.375,07
94265	2.4	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 14 CM BASE X 30 CM ALTURA. (Metro linear)	M	380,00	R\$ 27,52	R\$ 10.457,60		R\$ 2.533,88
94995	2.5	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OUU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO	M²	939,00	R\$ 29,78	R\$ 27.963,42		R\$ 6.775,54



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



	3.0	SINALIZAÇÃO VIÁRIA					R\$ 1.569,11	
4648	3.1	SINALIZAÇÃO PERMANENTE, VERTICAL, COM PLACA CIRCULAR PADRÃO A18:N63 DIAM. = 0,75M, COM POSTE DE MADEIRA 3,50M FIXADO COM BASE DE CONCRETO 40X40X50	UND	8,00	R\$ 151,02	R\$ 1.208,16		R\$ 292,74
73916/003	3.2	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EM CHAPA GALVANIZADA NUM. 18, DIMENSÕES 8X12CM	UND	5,00	R\$ 72,19	R\$ 360,95		R\$ 87,46
	4.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES					R\$ 3.550,91	
9537	4.1	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M ²	1.699,00	R\$ 2,09	R\$ 3.550,91		R\$ 860,39
						PARCIAL	R\$ 102.441,74	
						VALOR DO BDI		R\$ 24.821,63
						VALOR TOTAL COM BDI	R\$ 127.263,37	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



ANEXO VI
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ				
CNPJ: 13.915.640/0001-73				
PRAÇA BOM JESUS DA BOA MORTE, Nº 311, CENTRO, CURAÇÁ-BA				
FONE: (74) 3531-1121 / TELEFAX: (74) 3531-1120				
CRT 0334622-71/2010				
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO				
ETAPAS/SERVIÇOS	MESES			
	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS
1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 3.332,12			
2.0 PAVIMENTAÇÃO	R\$ 29.392,66	R\$ 29.392,66	R\$ 29.392,66	R\$ 29.392,66
3.0 SINALIZAÇÃO VIARIA				R\$ 1.949,31
4.0 SERVIÇOS COMPLEMENTARES				R\$ 4.411,29
TOTAL R\$	R\$ 32.724,78	R\$ 29.392,66	R\$ 29.392,66	R\$ 35.763,26
PORCENTAGEM	26,71%	48,81%	71,91%	100,00%
TOTAL ACUMULADO R\$	R\$ 32.724,78	R\$ 62.117,45	R\$ 91.510,11	R\$ 127.263,37

CURAÇÁ BAHIA, 18 DE ABRIL DE 2017.


Francisco Pedro Pinheiro e França
Engenheiro Civil
CREA-BA 67198

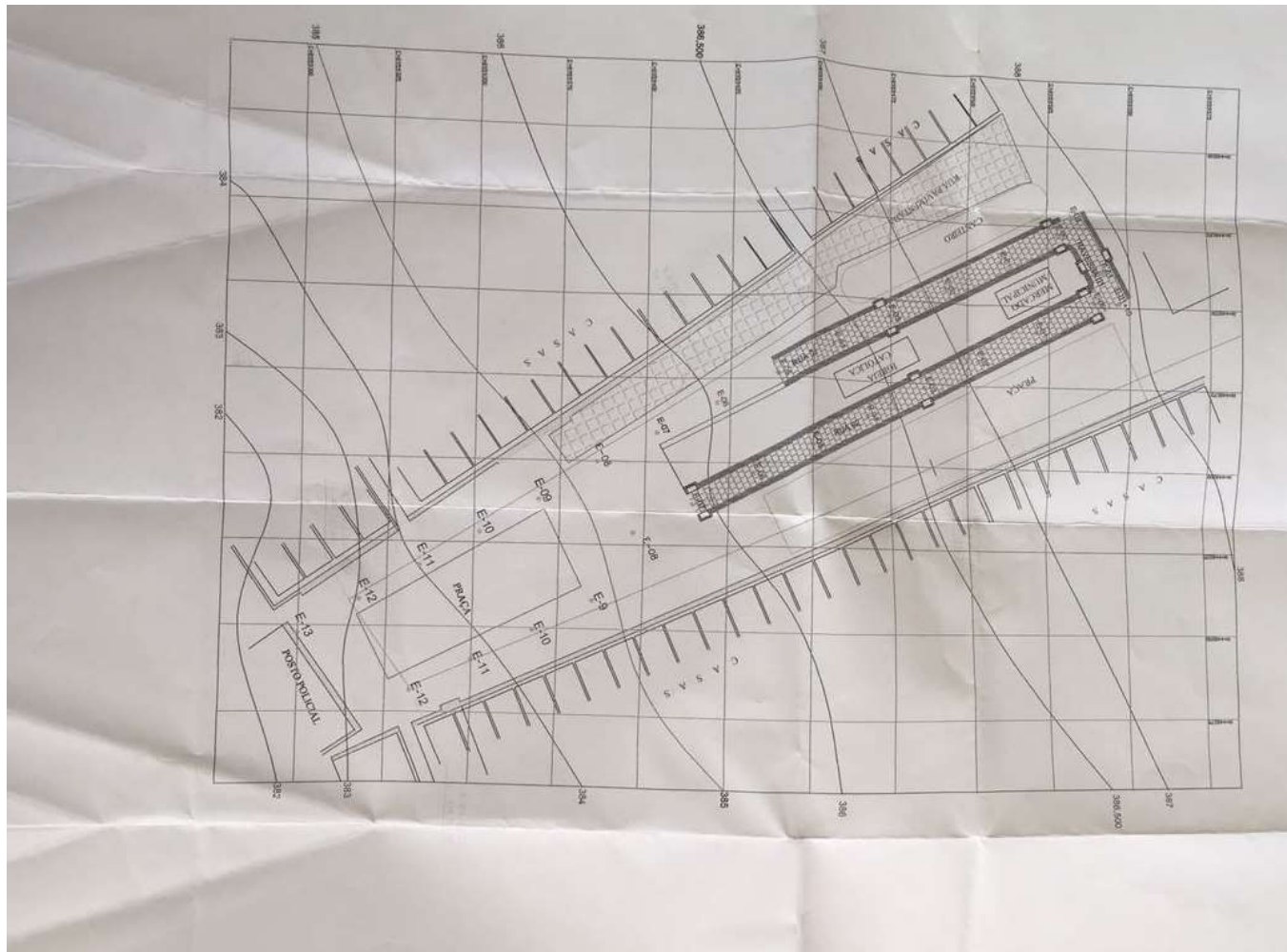


ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



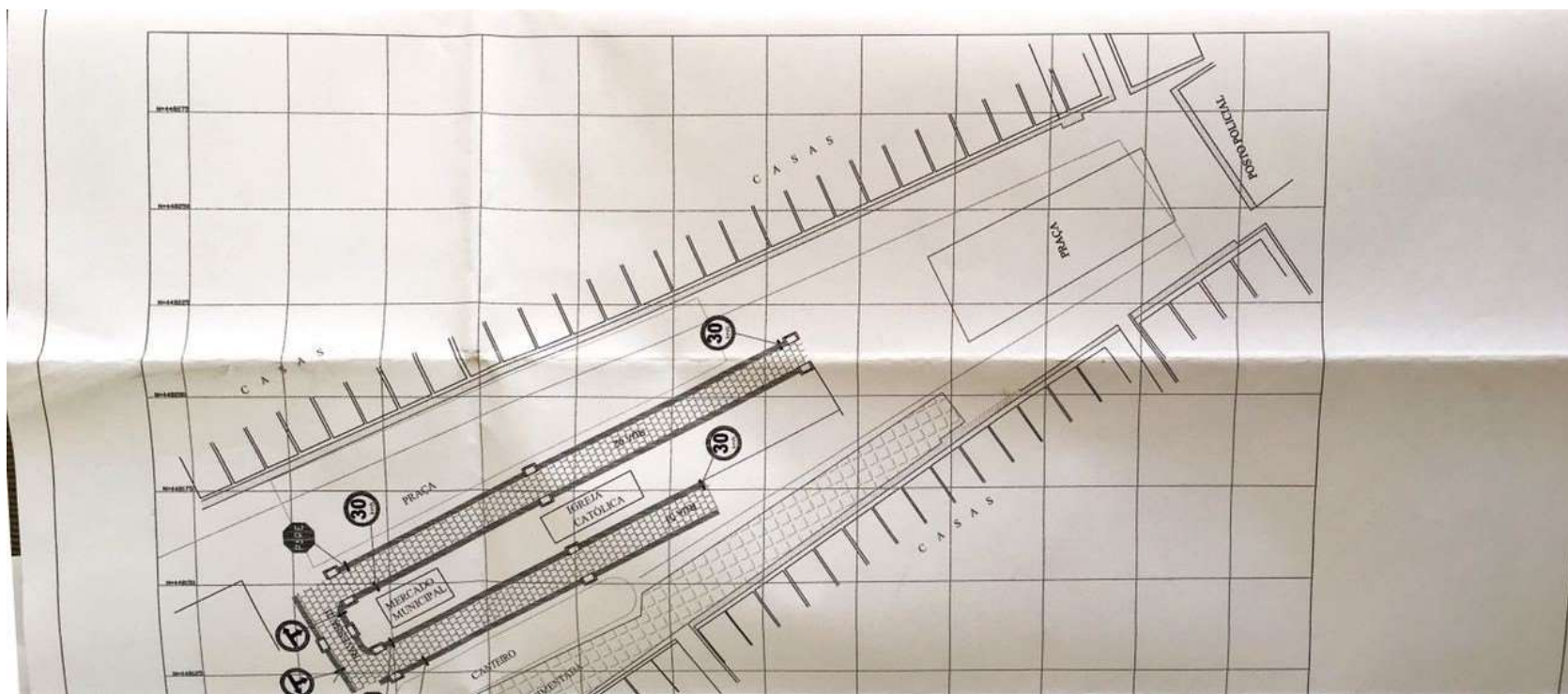
Previa das Plantas.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



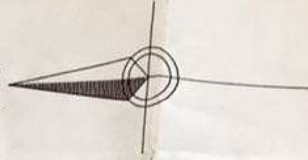


ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

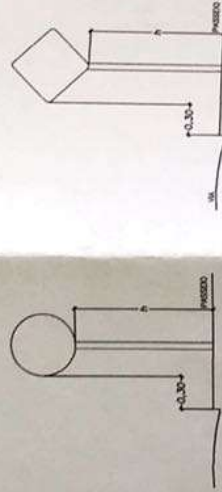
Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



NV



LEGENDA PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL	
CONTROLE	PLACA
01	DEFINIÇÃO
01	R-1 PAREDE OBLIGATORIA
01	R-261 BOLA EM FRENTE OU A DIREITA
01	R-262 BOLA EM FRENTE OU A ESQUERDA
04	VELOCIDADE PERMITIDA 30 Km/h
07	PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL



DETALHES PARA LOCAÇÃO DE PLACAS

NOTAS:
1. UNIDADE DE MEDIDA: METRO;
2. TODA SINALIZAÇÃO DEVE SER LIDO ENTRE SI MESMOS;
3. ATUAR SEMPRE.

		PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ TEL: 3531-1123 PRAÇA BOM JESUS DA BOA MORTE, Nº 311, CENTRO, CURAÇÁ-BA CNPJ 13.915.640/0001-73
PROJETO TIPO	CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO	
TÍTULO	PROJETO DE SINALIZAÇÃO VÁRIA	
ENGENHEIRO	RLA 01, RUA 02, TRAVESSA 01 RUAS DIVERSAS - POVOADO DE PATAMITÉ - CURAÇÁ-BA	
PROPRIETÁRIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ	
DATA: 18/01/2011	ESC.: 11/2002	DES. PREMIUM CONSULTORIA
		PROPOSTA: 08/2012/02



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



NOTA DE ESCLARECIMENTO: As plantas foram fotografadas pois não existem em formato digital.